



# Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

## RESOLUÇÃO Nº 017/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Aprova o Plano de Aplicação do CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL para o exercício de 2022.

O CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE:

**Art. 1º** - Aprova o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 2º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>511.500,00</b>
Receita Patrimonial.....	5.500,00
Receita de Serviços.....	1.000,00
Transferências Correntes.....	505.000,00
<b>RECURSOS TRANSFERIDOS</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>2.000,00</b>
Transferência de Capital.....	2.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b> .....	<b>513.500,00</b>

**Art. 3º** - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b> .....	<b>434.010,00</b>
Pessoal e Encargos. Sociais.....	298.000,00
Outras Despesas Correntes.....	136.010,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> .....	<b>79.490,00</b>
Investimentos.....	79.490,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b> .....	<b>513.500,00</b>



## Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

**Art. 4º** - Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, são partes integrantes deste projeto de resolução.

**Art. 5º** - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEL autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada.

**Art. 6º** - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, até o limite do superávit, apurado em balanço do exercício anterior, não computados este para efeitos do limite do artigo 5º.

**Art. 7º** - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.

**Art. 8º** - Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos do excesso de arrecadação das fontes vinculadas, até o total das transferências das fontes, não computados estes para efeitos do limite do artigo 5º.

**Art. 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Sérgio Onofre da Silva**  
Presidente do CISMEL